LEI Nº 3.661 DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2021 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o Exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, 11ª Edição, válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecimento na Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 – Conforme estabelecido §2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1° A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2° A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4° da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com às fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 constam em anexo a parte e estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recurso, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 % das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e

utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 32 – O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Voltadas para as ações de assistência social;

IV – Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – Voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal;

VII – Ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública Municipal.

§ 1º - Para consecução do proposto no caput deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 ao 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, para os benefícios de parcela única, e até 30 de janeiro do ano subsequente, para os benefícios de parcelas continuadas conforme celebração de convênio, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º - Caso as entidades beneficiadas não cumpram com os prazos estabelecidos no § 2º, essas ficarão impedidas de celebrar convênio com o poder público municipal enquanto perdurar a pendência.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – Nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, de Elemento de Despesa para outro. A referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo com limite de até 25% da Receita Corrente Líquida Prevista para o Exercício 2022. (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial ou extraordinário, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não

excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O benefício que trata o caput deste artigo seguirá o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

Art. 52 – O Executivo Municipal poderá enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando atualização da legislação tributária municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2021, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal poderá repassar até 7% (sete por cento) da sua Receita Corrente Líquida apurada durante o exercício de 2021, excluindo-se as legalmente não computadas para tal base de cálculo, para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2022, nos termos do inciso I, Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de Julho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	84.208.573,29	95.402.856,22	88.101.943,72	95.927.571,93	96.455.173,57	96.985.677,03
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.581.903,63	6.486.629,41	5.011.233,55	6.522.305,87	6.558.178,55	6.594.248,54
Contribuições	1.522.256,65	1.872.026,23	1.609.280,00	1.882.322,37	1.892.675,15	1.903.084,86
Receita Patrimonial	297.463,46	205.192,97	306.387,36	206.321,53	207.456,30	208.597,31
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	167,39	-	168,36	-	-	-
Transferências Correntes	73.673.173,53	85.038.617,37	81.040.490,89	85.506.329,77	85.976.614,58	86.449.485,96
Outras Receitas Correntes	133.608,66	1.800.390,24	134.383,56	1.810.292,39	1.820.248,99	1.830.260,36
Receita Intra-Orçamentária Corrente	8.277,88	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	249.830,00	-	623.596,00	627.025,78	630.474,42	633.942,03
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	170.986,00	171.926,42	172.872,02	173.822,81
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	249.830,00	-	452.610,00	455.099,36	457.602,40	460.119,21
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**84.466.681,17**	**95.402.856,22**	**88.725.539,72**	**96.554.597,71**	**97.085.647,99**	**97.619.619,06**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	81.026.557,66	80.995.191,19	80.147.863,72	82.731.958,45	84.111.612,30	85.572.197,62
Pessoal e Encargos Sociais	48.840.370,76	52.006.138,18	54.525.178,72	52.136.153,53	52.139.482,76	52.161.810,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	5.000,00	12.354,00	12.423,32	12.494,63
Outras Despesas Correntes	32.186.186,90	28.989.053,01	25.617.685,00	30.583.450,93	31.959.706,22	33.397.893,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.888.490,94	5.660.192,79	8.134.049,00	13.339.866,27	11.998.850,43	11.868.094,80
Investimentos	3.287.063,40	2.850.502,12	5.734.049,00	10.411.866,27	9.054.043,71	8.906.384,89
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.601.427,54	2.809.690,67	2.400.000,00	2.928.000,00	2.944.806,72	2.961.709,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	-	-	443.627,00	482.772,99	485.481,71	488.284,53
TOTAL	**86.915.048,60**	**86.655.383,98**	**88.725.539,72**	**96.554.597,71**	**96.595.944,44**	**97.928.576,95**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**83.788.358,56**	**95.402.856,22**	**88.101.943,72**	**95.927.571,93**	**96.455.173,57**	**96.985.677,03**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	**83.780.080,68**	**95.402.856,22**	**88.101.943,72**	**95.927.571,93**	**96.455.173,57**	**96.985.677,03**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.486.629,41	6.486.629,41	5.011.233,55	6.522.305,87	6.558.178,55	6.594.248,54
Contribuições	1.522.256,65	1.872.026,23	1.609.280,00	1.882.322,37	1.892.675,15	1.903.084,86
Receita Patrimonial	297.463,46	205.192,97	306.387,36	206.321,53	207.456,30	208.597,31
Aplicações Financeiras (II)	296.640,48	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	822,98	-	306.387,36	206.321,53	207.456,30	208.597,31
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	167,39	-	168,36	-	-	-
Transferências Correntes	73.673.173,53	85.038.617,37	81.040.490,89	85.506.329,77	85.976.614,58	86.449.485,96
Outras Receitas Correntes	1.800.390,24	1.800.390,24	134.383,56	1.810.292,39	1.820.248,99	1.830.260,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.277,88	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**83.788.358,56**	**95.402.856,22**	**88.101.943,72**	**95.927.571,93**	**96.455.173,57**	**96.985.677,03**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**249.830,00**	**-**	**623.596,00**	**627.025,78**	**630.474,42**	**633.942,03**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	170.986,00	171.926,42	172.872,02	173.822,81
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	249.830,00	-	452.610,00	455.099,36	457.602,40	460.119,21
Outras Receitas de Capital	0,00	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**249.830,00**	**-**	**452.610,00**	**455.099,36**	**457.602,40**	**460.119,21**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	**84.038.188,56**	**95.402.856,22**	**88.554.553,72**	**96.382.671,28**	**96.912.775,98**	**97.445.796,24**
RECEITA TOTAL	**84.038.188,56**	**95.402.856,22**	**88.725.539,72**	**96.554.597,71**	**97.085.647,99**	**97.619.619,06**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	**81.026.557,66**	**80.995.191,19**	**80.147.863,72**	**82.731.958,45**	**84.111.612,30**	**85.572.197,62**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.840.370,76	52.006.138,18	54.525.178,72	52.136.153,53	52.139.482,76	52.161.810,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	-	-	5.000,00	12.354,00	12.423,32	12.494,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.186.186,90	28.989.053,01	25.617.685,00	30.583.450,93	31.959.706,22	33.397.893,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**81.026.557,66**	**80.995.191,19**	**80.142.863,72**	**82.719.604,45**	**84.099.188,98**	**85.559.702,99**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**5.888.490,94**	**5.660.192,79**	**8.134.049,00**	**13.339.866,27**	**11.998.850,43**	**11.868.094,80**
INVESTIMENTOS	3.287.063,40	2.850.502,12	5.734.049,00	10.411.866,27	9.054.043,71	8.906.384,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.601.427,54	2.809.690,67	2.400.000,00	2.928.000,00	2.944.806,72	2.961.709,91
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**3.287.063,40**	**2.850.502,12**	**5.734.049,00**	**10.411.866,27**	**9.054.043,71**	**8.906.384,89**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	443.627,00	482.772,99	485.481,71	488.284,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**84.313.621,06**	**83.845.693,31**	**86.320.539,72**	**93.614.243,71**	**93.638.714,40**	**94.954.372,42**
DESPESA TOTAL	**86.915.048,60**	**86.655.383,98**	**88.725.539,72**	**96.554.597,71**	**96.595.944,44**	**97.928.576,95**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**- 275.432,50**	**11.557.162,91**	**2.234.014,00**	**2.768.427,57**	**3.274.061,58**	**2.491.423,83**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOV
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 b	2020 c	2021 d	2022 e	2023 f	2024 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.556.051,21	24.935.580,61	24.069.093,25	22.286.197,46	19.841.700,01	16.984.848,50
DEDUÇÕES (II)	2.718.279,72	9.918.668,00	10.951.729,87	10.140.490,62	9.028.214,58	7.728.312,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.016.505,67	14.532.862,43	14.027.859,49	12.988.758,79	11.564.065,87	9.899.046,29
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.298.225,95	4.614.194,43	3.076.129,62	2.848.268,17	2.535.851,29	2.170.733,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	24.837.771,49	15.016.912,61	13.117.363,38	12.145.706,84	10.813.485,43	9.256.536,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	24.837.771,49	15.016.912,61	13.117.363,38	12.145.706,84	10.813.485,43	9.256.536,07
RESULTADO NOMINAL	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	17.115.040,68	**- 9.820.858,88**	**- 1.899.549,23**	**- 971.656,55**	**- 1.332.221,41**	**- 1.556.949,37**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.556.051,21	27.556.051,21	24.935.580,61	24.069.093,25	22.286.197,46	19.841.700,01	16.984.848,50
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	27.556.051,21	27.556.051,21	24.935.580,61	24.069.093,25	22.286.197,46	19.841.700,01	16.984.848,50
DEDUÇÕES (II)	2.718.279,72	2.718.279,72	9.918.668,00	10.951.729,87	10.140.490,62	9.028.214,58	7.728.312,43
Ativo Disponível	8.016.505,67	8.016.505,67	14.532.862,43	14.027.859,49	12.988.758,79	11.564.065,87	9.899.046,29
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	5.298.225,95	5.298.225,95	4.614.194,43	3.076.129,62	2.848.268,17	2.535.851,29	2.170.733,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**24.837.771,49**	**24.837.771,49**	**15.016.912,61**	**13.117.363,38**	**12.145.706,84**	**10.813.485,43**	**9.256.536,07**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2021

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Outros Passivos Contigentes	482.772,99	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	482.772,99
SUBTOTAL	482.772,99	SUBTOTAL	482.772,99

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demais Riscos Fiscais	482.772,99	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	482.772,99
SUBTOTAL	482.772,99	SUBTOTAL	482.772,99
TOTAL	**965.545,98**	**TOTAL**	**965.545,98**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	96.554.597,71	92.618.319,14	0,13	97.085.647,99	89.545.884,52	0,13	97.619.619,06	86.572.915,09	0,14
Receitas Primárias (I)	96.382.671,28	92.453.401,71	0,13	96.912.775,98	89.386.437,90	0,13	97.445.796,24	86.418.762,19	0,13
Despesa Total	96.554.597,71	92.618.319,15	0,13	96.595.944,44	89.094.211,80	0,13	97.928.576,95	86.846.911,10	0,14
Despesas Primárias (II)	93.614.243,71	89.797.835,69	0,13	93.638.714,40	86.366.643,05	0,13	94.954.372,42	84.209.269,61	0,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.768.427,57	2.655.566,02	0,00	3.274.061,58	3.019.794,85	0,00	2.491.423,83	2.209.492,58	0,00
Resultado Nominal	- 971.656,55	- 932.044,65	- 0,00	- 1.332.221,41	- 1.228.759,83	- 0,00	- 1.556.949,37	- 1.380.763,89	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	22.286.197,46	21.377.647,44	0,03	19.841.700,01	18.300.774,78	0,03	16.984.848,50	15.062.831,23	0,02
Dívida Consolidada Líquida	12.145.706,84	11.650.558,12	0,02	10.813.485,43	9.973.699,90	0,01	9.256.536,07	8.209.060,01	0,01

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV - V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário

	2020	2021	2022
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Metodologia de cálculos dos Valore Constantes	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	96.037.786,00	0,13	95.402.856,22	0,13	- 634.929,78	-0,66
Receitas Primárias (I)	96.037.786,00	0,13	95.402.856,22	0,13	- 634.929,78	-0,66
Despesa Total	96.657.786,00	0,13	86.655.383,98	0,12	- 10.002.402,02	-10,35
Despesas Primárias (II)	94.977.786,00	0,13	83.845.693,31	0,12	- 11.132.092,69	-11,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.060.000,00	0,00	11.557.162,91	0,02	10.497.162,91	990,30
Resultado Nominal	- 2.445.055,66	- 0,00	- 9.820.858,88	- 0,01	- 7.375.803,22	301,66
Dívida Pública Consolidada	26.598.505,03	0,04	24.935.580,61	0,03	- 1.662.924,42	-6,25
Dívida Consolidada Líquida	22.392.715,83	0,03	15.016.912,61	0,02	- 7.375.803,22	-32,94

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

Nota:

PIB Estadual Previsto para 2018	
	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	72.300.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	84.038.188,56	95.402.856,22	13,52	88.725.539,72	- 7,00	96.554.597,71	8,82	97.085.647,99	0,55	97.619.619,06	0,55
Receitas Primárias (I)	84.038.188,56	95.402.856,22	13,52	88.705.539,72	- 7,02	96.382.671,28	8,65	96.912.775,98	0,55	97.445.796,24	0,55
Despesa Total	86.915.048,60	86.655.383,98	- 0,30	88.725.539,72	2,39	96.554.597,71	8,82	96.595.944,44	0,04	97.928.576,95	1,38
Despesas Primárias (II)	84.313.621,06	83.845.693,31	- 0,55	86.325.539,72	2,96	93.614.243,71	8,44	93.638.714,40	0,03	94.954.372,42	1,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 275.432,50	11.557.162,91	- 4.296,01	2.380.000,00	- 79,41	2.768.427,57	16,32	3.274.061,58	18,26	2.491.423,83	-23,90
Resultado Nominal	17.115.040,68	- 9.820.858,88	- 157,38	- 1.899.549,23	- 80,66	- 971.656,55	- 48,85	- 1.332.221,41	37,11	- 1.556.949,37	16,87
Dívida Pública Consolidada	27.556.051,21	24.935.580,61	- 9,51	24.069.093,25	- 3,47	22.286.197,46	- 7,41	19.841.700,01	- 10,97	16.984.848,50	-14,40
Dívida Consolidada Líquida	24.837.771,49	15.016.912,61	- 39,54	13.117.363,38	- 12,65	12.145.706,84	- 7,41	10.813.485,43	- 10,97	9.256.536,07	-14,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	89.635.131,92	98.837.359,04	10,27	88.725.539,72	- 10,23	92.618.319,14	4,39	89.545.884,52	- 3,32	86.572.915,09	-3,32
Receitas Primárias (I)	89.635.131,92	98.837.359,04	10,27	88.705.539,72	- 10,25	92.453.401,71	4,23	89.386.437,90	- 3,32	86.418.762,19	-3,32
Despesa Total	92.703.590,84	89.774.977,80	- 3,16	88.725.539,72	- 1,17	92.618.319,15	4,39	89.094.211,80	- 3,80	86.846.911,10	-2,52
Despesas Primárias (II)	89.928.908,22	86.864.138,27	- 3,41	86.325.539,72	- 0,62	89.797.835,69	4,02	86.366.643,05	- 3,82	84.209.269,61	-2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 293.776,30	11.973.220,77	- 4.175,63	2.380.000,00	- 80,12	2.655.566,02	11,58	3.019.794,85	13,72	2.209.492,58	-26,83
Resultado Nominal	18.254.902,39	- 10.174.409,80	- 155,74	- 1.899.549,23	- 81,33	- 932.044,65	- 50,93	- 1.228.759,83	31,83	- 1.380.763,89	12,37
Dívida Pública Consolidada	29.391.284,22	25.833.261,51	- 12,11	24.069.093,25	- 6,83	21.377.647,44	- 11,18	18.300.774,78	- 14,39	15.062.831,23	-17,69
Dívida Consolidada Líquida	26.491.967,07	15.557.521,46	- 41,27	13.117.363,38	- 15,68	11.650.558,12	- 11,18	9.973.699,90	- 14,39	8.209.060,01	-17,69

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	4,52	4,19	4,19	4,19

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,0666	Valor Corrente x 1,0360	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276

*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Projeto da LDO de 2021 do Governo Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	27.160.823,27	100	18.409.812,86	100	11.914.206,77	100
TOTAL	**27.160.823,27**	**100**	**18.409.812,86**	**100**	**11.914.206,77**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

Prefeitura Municipal de Currais Novos
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Alteração de Alíquota	Mineração e Const. Civil	322.471,17	322.471,17	322.471,17	(1)
TOTAL			**322.471,17**	**322.471,17**	**322.471,17**	

(1) A compensação se dará conforme o caput do Art. 29, § 1º ao 13º, da Lei Complementar nº 012 de 28/12/2018 (Código Tributário Municipal), assim como outras medidas de incremento da arrecadação dos demais impostos de competência municipal.

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador

Prefeitura Municipal de Currais Novos
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

* Para o exercício a que se refere a LDO 2022, o ente não criará novas despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC

Odon Oliveira de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Patrício Luciano da S. Dantas
Sec. Mun. Finanças e Planej.

Miguel Pereira da Costa Neto
Contador